



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº072 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

**INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO
REGIME DE 12X36 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito da Administração Pública do Município de Arroio dos Ratos-RS, para servidores públicos municipais estatuários e celetistas, cuja atividade demande jornada diferenciada.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

Parágrafo único. O regime de escala 12 x 36 horas compreende os dias úteis, feriados, sábados, domingos e aqueles declarados como ponto facultativo.

Art.3º - O ingresso de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo primeiro, se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e aceite do Termo de Acordo pelo servidor.

Paragrafo Primeiro: O termo de acordo mencionado no caput, fica instituído nos termos do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Segundo: A escala de trabalho será ajustada entre servidores e a Secretaria Municipal de Saúde e será publicada no mural da unidade até o dia 10 de cada mês, para vigência no mês subsequente ao da publicação.

Paragrafo Terceiro: Os servidores Públícos que se encontrarem impossibilitados de comporem a escala de trabalho de que trata esta Lei, deverão apresentar motivação escrita e instruída com provas da impossibilidade, no prazo mínimo de 48horas de antecedência, ao chefe imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 4º.- Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art.5º.- Poderão ser abrangidos por esta lei na jornada de trabalho 12x36 os cargos relacionados a área de saúde, em especial, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, motorista e enfermeiro.

Parágrafo Único – Poderá ser estendida a jornada de trabalho 12x36 a outros cargos e outras secretarias, em caráter excepcional, a fim de suprir as necessidades da Administração, devidamente motivadas, após autorização do chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º.- Não serão computadas como horas extras os sábados, domingos, feriados laborados na forma da jornada 12X36.

Art. 7º.- Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta lei somente, quando este:
I - Por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
II - Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei;

Art.8º - Os servidores públicos municipais, estatutários e celetistas sob a jornada de trabalho **12x36** terá direito a período diário de descanso e alimentação de no mínimo 15 minutos e no máximo 1 hora a cada 6 horas laboradas.

Parágrafo único: Será considerado para cumprimento do caput do artigo o tempo de descanso que ocorrer no interior do veículo ou do setor de trabalho na impossibilidade deste se ausentar do local de trabalho.

Art. 9º.- Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Setor.

Art. 10. - É vedado considerar nessa Lei os médicos plantonistas, que estão sujeitos a legislação específica.

Art. 11. - É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art.12. - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual, indicando dia de início e término da jornada, com indicação da assinatura do mesmo e do responsável pelo setor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Parágrafo Único - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, sob autorização da chefia imediata.

Art.13. - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

Art.14 - A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de que trata a presente Lei deverá ser confeccionada de modo que todos possam gozar de, no mínimo, 1 (um) domingo de folga no mês.

Art.15. - E vedado considerar nessa Lei os médicos plantonistas, que estão sujeitos a legislação específica.

Art. 16. - E vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de agosto de 2025

DARCI RENATO FEITEN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

MÁRIO LUIZ DE LIMA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ANEXO I

TERMO DE ACORDO

O Município de Arroio dos Ratos, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, e o(a) servidor(a) Municipal _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, com base no art. 55 da Lei Municipal nº 2.138, de 10 de dezembro de 2002, em comum ajustamento, acordam sobre a realização da compensação de carga horária, em escala de trabalho de 12 x36 horas, nos termos da Lei Municipal nº _____.

Arroio dos Ratos, ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

SERVIDOR(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº072, DE 25 de agosto de 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,

EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº072.2025, o qual **INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12X36 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A administração pública é um ente dinâmico e as relações trabalhistas deste seguem a mesma característica, por isso as legislações devem ser atualizadas constantemente de forma a direcionar as práticas e atender as novas necessidades.

No Município de Arroio dos Ratos apresentou-se a necessidade de regulamentar a escala de servidores para atuarem em regime de carga horária diferenciada para atuação em unidades com horário integral ou horário estendido, visto que, tal prática já vem sendo utilizada.

As situações foram se apresentando com o transcorrer do tempo, entretanto hoje é essencial que esta situação seja criada no âmbito da administração publica e expressa em Lei, como forma de garantir a legalidade e deixar operacionalizada a forma de tratar o vínculo de trabalho do servidor que será regido pelo regime de horário 12x36.

Posto isso, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação.

Era o que tínhamos para o momento.

Renovo meus votos de estima e consideração

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal